



PROJETO DE LEI PL./0120.8/2019

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro realizada no município de Canoinhas.

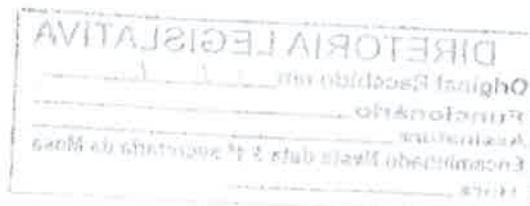
Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Festa do Tiro, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no município de Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Fernando Krelling

Lido no expediente
<u>36ª</u> Sessão de <u>07.05.19</u>
As Comissões de:
<input checked="" type="checkbox"/> <u>Justiça</u>
<input checked="" type="checkbox"/> <u>Defesa</u>
<input type="checkbox"/> ()
<input type="checkbox"/> ()
<input type="checkbox"/> ()
<u>Fernando Krelling</u> Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos aos nobres pare, projeto de lei que objetiva incluir a Festa do Tiro no calendário oficial do Estado de Santa Catarina. Realizada anualmente no município de Canoinhas, é uma das mais antigas festas de atiradores do Brasil, característica esta que contribui para a preservação das tradições culturais trazidas pelos colonizadores alemães para Santa Catarina. Em 2019, será realizada a sua 65ª edição.

Segundo historiadores a festa do tiro rei teve origem na Alemanha na cidade de *Wilstaei* entre os séculos XIII e XIV, conforme consta em documentos encontrados no *Alen Ratsbuch*, manuscrito em pergaminho datado do ano 1426. Segundo tal manuscrito, os participantes destes primeiros grupos deveriam se ajudar mutuamente como irmãos “cristãos”, com atividades de culturas sazonais por ocasião do plantio e colheita da lavoura, e também na autoproteção de ataques e predadores externos que colocariam em risco a população e toda a produção de um período.

Em Canoinhas, a Festa do Tiro teve início em 1922 com a vinda dos primeiros imigrantes alemães para o planalto norte, os quais se organizaram e fundaram a Sociedade Beneficente Operária (SOB), entidade responsável pela organização da Festa do Tiro. Como resgate e comprovação desse movimento, encontra-se na secretaria da SOB a primeira Bandeira da *Schuttzenfest*.

Nesse recorte temporal de noventa e sete anos, em que foram realizadas as edições da Festa do Tiro, ressalta-se o período histórico da segunda guerra mundial e do pós-guerra, quando foram proibidos os festejos, decorrentes também de um período de instabilidade econômica e política no Brasil.

Atualmente, a Festa do Tiro é realizada na sede campestre da SBO (*Schutzenvereine*), no bairro Campo da Água Verde, contempla em sua programação as características de expressão cultural, pela preservação das origens e tradições germânicas, de modalidade esportiva, promovendo o espírito de participação, iniciativa para questões comunitárias e associativas,



onde se demonstra que para o desenvolvimento socioeconômico é necessário organização e cooperação em sociedade.

Nesse sentido, destacam-se diversos eventos organizados por entidades filantrópicas do planalto norte catarinense ao longo do ano, com a finalidade de envolver a comunidade e arrecadar recursos para a realização da festa.

A festa segue um regulamento próprio da modalidade para a prática do tiro ouro, tiro rei e rainha, prevalecendo o maior número de pontos alcançados que será coroado rei e ou rainha, na sequência o 1º cavaleiro, 2º cavaleiro, 1ª princesa e 2ª princesa.

Um dos pontos altos da programação é o desfile de busca do Rei e Rainha, onde há o encontro das famílias trajadas tipicamente, momento em que pais e avós orgulham-se em participar, levando seus filhos e netos para acompanhar a tradição de busca do Rei e Rainha.

Anualmente, durante a sua realização a Festa do Tiro atinge um público médio entre cinco e seis mil pessoas, de diversos municípios do planalto norte, das mais diversas faixas etárias, envolvendo a família e a população da região.

Trata-se de uma tradição que persiste em Canoinhas e no planalto norte do nosso Estado, que atravessa o tempo resgatando a força das origens da comunidade alemã em Santa Catarina.

A consolidação da Festa do Tiro no calendário oficial de eventos do Estado promoverá o fortalecimento da cultura, do esporte e do turismo, considerando as especificidades e características necessárias para o desenvolvimento regional, entre elas, o associativismo e a parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

Ante o exposto solicito aos demais pares a aprovação da presente medida legislativa.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0120.8/2019

"Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro realizada no município de Canoinhas."

Autor: Deputado Fernando Krelling
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Canoinhas (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposta legislativa (fls. 03/04), trago à colação o seguinte:

[...]

Realizada anualmente no Município de Canoinhas, é uma das mais antigas festas de atiradores do Brasil, característica esta que contribui para a preservação das tradições culturais trazidas pelos colonizadores alemães para Santa Catarina. Em 2019, será realizada a sua 65ª edição.

Segundo historiadores a festa do tiro rei teve origem na Alemanha, na cidade de Wilstaei entre os séculos XIII e XIV, conforme consta em documentos encontrados no Alen Ratsbuch, manuscrito em pergaminho datado do ano 1426. Segundo tal manuscrito, os participantes dests primeiros grupos deveriam se ajudar mutuamente como irmãos “cristãos”, com atividades de culturas sazonais por ocasião do plantio e colheita da lavoura, e também na proteção de ataques e predadores externos que colocariam emrisco a população e toda produção de um período.

Em Canoinhas, a Festa do Tiro teve início em 1922 com a vinda dos primeiros imigrantes alemães para o planalto norte, os quais se organizaram e fundaram a Sociedade Beneficente Operária (SOB), entidade responsável pela organização da Festa do Tiro. Como resgate e comprovação desse movimento, encontra-se na secretaria da SOB e a primeira Bandeira da Schuttzenfest.

[...]



Anualmente, durante a sua realização a Festa do Tiro atinge um público médio entre cinco e seis mil pessoas, de diversos municípios do planalto norte, das mais diversas faixas etárias, envolvendo a família e a população da região.

Trata-se de uma tradição que persiste em Canoinhas e no planalto norte do Estado, que atravessa o tempo resgatando a força das origens da comunidade alemã em Santa Catarina.

A consolidação da Festa do Tiro no calendário oficial e eventos do Estado de Santa Catarina promoverá o fortalecimento da cultura, do esporte e do turismo, considerando as especificidades e características necessárias para o desenvolvimento regional, entre elas, o associativismo entre o poder público e a iniciativa privada.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no concernente à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que se mostra legítima a sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50 da Constituição do Estado.

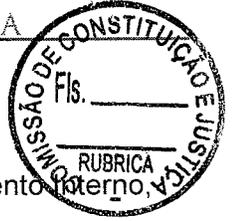
Com relação aos aspectos de legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc), motivo pelo qual concluo que a matéria se apresenta apta à regular tramitação neste Parlamento.



Em face do exposto, com base nos arts. 144, I e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0120.8/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, para tanto especialmente designada (à fl.02) pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0120.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS: Admissibilidade

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies such as Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, and Paulinha.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2015

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0120.8/2019

“Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, realizada no município de Canoinhas.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no Município de Canoinhas (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposta legislativa (fls. 03/04), trago à colação o que segue:

Realizada anualmente no Município de Canoinhas, é uma das mais antigas festas de atiradores do Brasil, característica esta que contribui para a preservação das tradições culturais trazidas pelos colonizadores alemães para Santa Catarina. Em 2019, será realizada a sua 65ª edição.

[...]

Em Canoinhas, a festa do Tiro teve início em 1922 com a vinda dos primeiros imigrantes alemães para o planalto norte, os quais se organizaram e fundaram a Sociedade Beneficente Operária (SOB), entidade responsável pela organização da Festa do Tiro. Como resgate e comprovação desse movimento, encontra-se na secretaria da SOB a primeira Bandeira da Shuttzenfest.

Nesse recorde temporal de noventa e sete anos, em que foram realizadas as edições da Festa do tiro, ressalta-se o período histórico da segunda guerra mundial e do pós-guerra, quando foram proibidos os festejos, decorrentes também de um período de instabilidade econômica e política no Brasil.

[...]

Trata-se de uma tradição que persiste em Canoinhas e no planalto norte do Estado, que atravessa o tempo resgatando a força das origens da comunidade alemã em Santa Catarina.

A consolidação da Festa do Tiro no calendário oficial e eventos do Estado promoverá o fortalecimento da cultura, do esporte e do turismo, considerando as especificidades e características necessárias para o desenvolvimento regional, entre elas, o



associativismo e a parceria entre o poder público e a iniciativa privada.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, em que restou aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 11 de junho de 2019 (fls. 06/09).

Na sequência, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

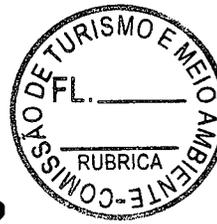
Nesta fase do processo legislativo cabe a esta Comissão o exame do interesse público em face da matéria, nos termos do art. 144, III c/c art. 83, XV, ambos do Rialesc.

Assim, anoto que a matéria **não contraria o interesse público**, vez que o Projeto de Lei, ao incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tiro, visa, acertadamente, preservar, promover e fortalecer a tradição da cultura, do esporte e do turismo do Município de Canoinhas.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0120.8/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PL./0120.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12/13

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Ivan Naatz, Vicente Caropreso, Fabiano da Luz, Jair Miotto, Luiz Fernando Vampiro, Marcius Machado, Romildo Titon.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 16 de JULHO de 2019.

Signature line for Dep. Ivan Naatz